



PROVIMENTO Nº 03/2016, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o parágrafo 1º do art. 16 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, conferindo nova regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região, ao procedimento de suspeição e impedimento de magistrado.

A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO estarem em vigor os artigos 43 e 146, § 2º, do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105, de 17/03/2015;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada no Conflito de Competência n.º 0000007-85.2015.5.11.0017, em que entendeu Tribunal Pleno deste TRT da 11ª Região que a suspeição do magistrado não é óbice para que o processo continue vinculado ao juízo para o qual foi distribuído, considerando que a suspeição desvincula o juiz suspeito e não o juízo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito a normatização constante no parágrafo 1º do art. 16 conforme redação atual constante da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região;

Art. 2º Passará a vigorar a seguinte redação, que, também, deverá constar sob o número art. 77, § 2º, da Proposta de Alteração da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, ora em compilação:

"**Art. 77** (...)

§ 2º No caso de não haver Juiz Substituto com lotação fixa na Vara, cabe ao magistrado que se declarou impedido ou suspeito officiar à Presidência do Tribunal para que designe outro magistrado para dar prosseguimento ao processo."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.